



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL N.º 1346, DE 08 DE MARÇO DE 2012.**

INSTITUI O PROGRAMA DE INTERVENÇÃO  
CONSORCIADA NA FORMA QUE INDICA E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Intervenções Municipais, tendo como partes integrantes o município de Russas, através da Prefeitura Municipal de Russas e entidades sociais organizadas sem fins lucrativos, sejam Fundações ou Associações Comunitárias, com o objetivo comum de prestação de serviços municipais e execução de obras públicas.

**§ Único** - Os serviços e obras a serem conveniados e contratados entre o município e as instituições, são as a seguir descritas:

- I - Serviços mecanizados do Programa Horas de trator;
- II - Serviços de recuperação de estradas;
- III- Construção de bueiros;
- IV- Construção de passagens molhadas;
- V- Construção de pontes para o tráfego e pedestres, ciclistas e motociclistas.

**Art. 2º** - Fica o município autorizado a repassar a entidades e/ou associações comunitárias deste Município, recursos com vistas à execução dos serviços e das obras previstas nos incisos I,II,III,IV e V do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Para a efetivação do repasse a que se refere o artigo 1º é necessário que a entidade e/ou associação tenha existência jurídica legal, esteja atuando regularmente e apresente certidões negativas da fazenda municipal, do estado e da união.

**Art. 4º** - O valor dos recursos a serem repassados as entidades e/ou associações, serão definidos pelo Poder Executivo, obedecendo orçamento prévio, elaborado pela Secretaria de Infra-Estrutura do Município que exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e obras contratada.

**§ Primeiro** - Fica limitado como valores máximos a serem repassados a entidades e/ou associações:

- I - Prestação de Serviços Municipais, R\$ 74.640,00 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais);
- II - Obras Públicas, R\$ 149.280,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e oitenta reais ).

**§ Segundo** - O desembolso dos recursos para a realização dos serviços e execução das obras consignados nos respectivos orçamentos, será efetivado parceladamente, sendo 40% (quarenta por cento) para o início dos





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



serviços e/ou obras, 30% (trinta por cento) quando executado 50%(cinquenta por cento) do serviço e/ou obra contratada e 30%(trinta por cento) na conclusão do serviço e/ou obra contratada.

**Art. 5º** - As entidades e/ou associações, concluídos os serviços e/ou obras, apresentarão as correspondentes prestações de contas na conformidade do modelo indicado pelo município.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da despesa do corrente exercício, crédito especial para o cumprimento do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** - Fica instituída uma Comissão para a análise prévia e anuência ao deferimento das propostas de repasse, e auxiliar aos demais órgãos institucionais na fiscalização e acompanhamento dos serviços e/ou obras contratadas.

**§ Único** - A Comissão de que trata o artigo anterior será constituída dos seguintes membros;

- 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- 01(um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Plenário.
- 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Russas - UNAC.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 08 DE março de 2012.

  
**Raimundo Cordeiro de Freitas**  
Prefeito Municipal

